



**ALTAMIRA**  
**PREFEITURA**

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

**Lei nº 3.479, de 15 de dezembro de 2023.**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA O  
EVENTO SOCIAL “BAILE DAS FLORES” E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA, Estado do Pará, no uso de suas  
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e  
ele sanciona a seguinte Lei:**

### **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º.** Fica criado e instituído, no âmbito deste Município de Altamira, o evento social denominado “Baile das Flores” no calendário oficial da Prefeitura Municipal, cujo objetivo será prestigiar as jovens do sexo feminino, componentes de famílias de baixa renda e/ou em situação de pobreza, condicionadas ao cumprimento de contrapartidas sociais.

### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO E GESTÃO**

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover e custear o projeto “Baile das Flores”, através da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social - SEMAPS, que ocorrerá anualmente.

**Art. 3º.** O “Baile das Flores” tem por finalidade, promover festividade coletiva para meninas que possuem entre 14 e 15 anos de idade no ano em que se realizar o evento.



Tenha acesso a todos os  
canais oficiais da Prefeitura de Altamira  
apontando a câmera do seu smartphone  
fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37  
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I  
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA  
FONE: (93) 3515-3929

**Art. 4º.** A responsabilidade pela organização da seleção das candidatas será por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social – SEMAPS, em parceria com as demais secretarias que ficarão à disposição para que todos os tramites ocorram da forma mais transparente possível.

### **CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS**

**Art. 5º.** São critérios objetivos para concorrer a uma das vagas disponíveis para o “Baile das Flores”:

- I - ter idade entre 14 e 15 anos ou que venha a completar no ano da festa;
- II - ser moradora do Município de Altamira;
- III - estar devidamente matriculada em unidade de ensino no âmbito do Município de Altamira;
- IV - ter boa assiduidade escolar e estar com as notas escolares dentro ou acima da média curricular exigida;
- V - estar devidamente autorizada por seus pais ou responsável legal a participar do evento.

**Art. 6º.** As candidatas ou seus responsáveis, quando solicitadas deverão comparecer a todas as reuniões e ensaios técnicos previstos pela organização. Parágrafo único. O não comparecimento injustificado da participante ou de seu responsável nestas etapas preparatórias acarretará sua exclusão do Baile.

### **CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO**

**Art. 7º.** Para que a jovem possa concorrer a uma das vagas disponíveis para participar do baile, no ato da inscrição deverão ser entregues os seguintes documentos:

- I - Formulário devidamente preenchido e assinado pelos pais ou responsáveis;
- II - cópia do Documento de Identidade (RG), e do CPF da candidata, devidamente acompanhados dos originais para conferência;



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

III - cópia do Documento de Identidade (RG) e do CPF do Pai, Mãe ou responsável legal, devidamente acompanhados dos originais para conferência;

IV - Comprovante de residência.

Parágrafo único. O formulário estará à disposição das candidatas na sede Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

## **CAPÍTULO V**

### **DA SELEÇÃO**

**Art. 8º.** Caso a quantidade de inscrições venha ultrapassar o número de vagas ofertadas, o critério de seleção se dará, na seguinte ordem, levando-se em consideração:

I - condição socioeconômica da candidata;

II - data de aniversário mais próxima do evento.

§ 1º Será criado um cadastro de reserva, obedecendo ao mesmo critério e eventualmente ocorrendo a desistência ou exclusão de alguma das participantes, haverá uma nova inclusão.

§ 2º As jovens debutantes e seus responsáveis, ficam cientes que poderão ser divulgadas fotos e vídeos das debutantes selecionadas durante ou após a culminância do projeto.

§ 3º Durante a vigência da seleção, a candidata, pai, mãe ou representante legal, que tiver comportamento antiético, causando constrangimento a qualquer membro da organização do evento ou diante de outra colega ou seus familiares, será automaticamente desclassificada.

## **CAPÍTULO VI**

### **ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**Art. 9º.** Os recursos financeiros ora institucionalizados correrão à conta do orçamento municipal para que haja a realização do “Baile das Flores”, sendo consignadas em dotação específica no Orçamento da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social - SEMAPS, a partir do exercício de 2023, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar especial, se necessário.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode



Parágrafo único. A Organização do evento deverá mobilizar-se no sentido de estabelecer parcerias com o empresariado local de forma a captar possíveis doações para a realização do evento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10.** Sobrevindos fatos, cujos efeitos não serem possíveis evitar ou impedir ou por conveniência e oportunidade administrativa ou ainda em razão de variáveis decorrentes de caso fortuito ou força maior, o evento poderá ser sumariamente cancelado, suspenso ou adiado e eventuais prejuízos suportados pelos pais ou responsáveis das debutantes não serão indenizados.

**Art. 11.** O Prefeito Municipal poderá expedir regulamento e instruções para complementar o disposto nesta Lei, visando à eficácia de seus objetivos.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.



**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode